

nimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ROSÂNGELA DE SOUSA PEREIRA, ISNALDO BARBOSA PEIXOTO, MICHELE CRISTINA MACIEL DE SOUSA, ADNILSON COUTINHO PEREIRA, ANA PAULA ARAÚJO DOS SANTOS, HEMERSON RIBEIRO DUARTE, FRANCO DE FRANÇA VIEIRA, LUIZ AUGUSTO SANTA BRÍGIDA SANTOS, RAIMUNDA ELIETE LIMA DA SILVA e ANA PAULA OLIVEIRA DE MOURA.

ACÓRDÃO N.º 68.292

(Processo TC/012654/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – PAULA ANDREIA SOUSA DE OLIVEIRA, JAISON FRANK FERREIRA COSTA, CIBELLE DA SILVA MENDONÇA, MARIA MARGARETE MARTINS DA SILVA, MARCILENE RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA COSTA DA SILVA, JONNE KEPLER GUIMARÃES CARDOSO, RAFAELA DA SILVA FERREIRA, ELIANE FONSECA DA SILVA OLIVEIRA e SAULO SANTOS TAVARES.

ACÓRDÃO N.º 68.293

(Processo TC/010791/2021)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEPLAN nº 018/2019 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: LEONARDO DUTRA VALE e MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. LEONARDO DUTRA VALE (CPF: ***.970.132-**), Prefeito, à época, do Município de Cachoeira do Piriá, no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais);

2) recomendar ao Município de Cachoeira do Piriá e ao Sr. Leonardo Dutra Vale que, nas parcerias doravante firmadas com o Estado do Pará, observem o art. 140 da Lei n. 14.133/2021, atualmente vigente, no que diz respeito ao termo circunstanciado de recebimento de obra ou serviço ser elaborado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

ACÓRDÃO N.º 68.294

(Processo TC/506957/2018)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: JORGE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Decisão Recorrida: Acórdão nº 57.277, de 20/2/2018.

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 19, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 e art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JORGE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, e, no mérito, reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, reformando o Acórdão nº. 57.277, de 20/02/2018, com o consequente arquivamento do processo originário.

ACÓRDÃO N.º 68.295

(Processo TC/019380/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – SÓCRATES MARTINS ARAÚJO DE AZEVEDO, TAINARA JAMILI ARAUJO TEIXEIRA, WIULLY LUAN VALVERDE DE QUEIROZ, ANA MARCELA ALVES DOS SANTOS, BIANCA RAFAELA LEITE DA COSTA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA NOGUEIRA, NATÁLIA DAS GRAÇAS MONTEIRO TAVARES, AMANDA DAVID FREITAS TAVARES, SAMANTHA SARATY DE CARVALHO e SHIRLEY DO SOCORRO FARIAS MOURA.

ACÓRDÃO N.º 68.296

(Processo TC/510970/2017)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº. 30, de 14/1/2022, retificadora da Portaria AP nº 0678, de 22/4/2013, em favor de RAIMUNDA SANTOS RAIOL, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 68.297

(Processo TC/011574/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 764, de 5/5/2020, em favor de MARIA DINALVA SOUSA DE AVELAR, no cargo de Investigador de Polícia, Classe D, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 68.298

(Processo TC/021255/2021)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 4.069, de 17/8/2022, em favor de ANA MARIA MORAES PAMPLONA MARTINS, dependente do ex-segurado Lauremir Pamplona Martins;

2) cientificar a interessada desta decisão para, caso queira, pleitear junto ao Igepps a correção da base de cálculo do benefício de pensão, considerando seu direito subjetivo.

ACÓRDÃO N.º 68.299

(Processo TC/520520/2020)

Assunto: Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira FAPESPA nº 006/2016 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, EMMANUEL ZAGURY TOURINHO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador: JOÃO DE FRANÇA MENDES NETO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY e EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, Reitores, à época, da Universidade Federal do Pará, no valor de R\$448.265,42 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.300

(Processo TC/009153/2021)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 177/2018.

Responsável/Interessado: CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA e MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA, Prefeito, à época, do Município de Limoeiro do Ajuru, no valor de R\$482.670,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 68.301

(Processo TC/005538/2025)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESP A nº. 023/2022

Responsável: FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA e MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 53, §3º da Lei Complementar nº 81, de 26/4/2012 c/c o art. 1º da Resolução nº 19.472/2022-TCE/PA:

1) arquivar o processo de Prestação de Contas do Convênio SESP A nº. 023/2022, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, Prefeito, à época, do Município de Goianésia do Pará, no valor de R\$ 10.394,44 (dez mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

2) desentranhar dos autos a documentação apresentada para remessa à Concedente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

ACÓRDÃO N.º 68.302

(Processo TC/025689/2024)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP A nº. 030/2022.

Responsável/Interessado: MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA e MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unani-